

OFÍCIO Nº 858/2025/GP

Maceió, 30 de julho de 2025.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1813/2025
Data: 31/07/2025 - Horário: 17:17
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 8/2025.

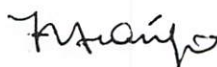
Ref.: ao Anteprojeto de Lei que altera o parágrafo 3º, do artigo 110, da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei¹, que altera o parágrafo 3º, do artigo 110, da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 29 de julho do ano em curso.

Por fim, aproveito o ensejo para apresentar-lhe, antecipadamente, meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

¹ Disponível em https://drive.google.com/drive/folders/1l_6oEPxLK8c9ph-KgQxNT5cxVXp1PoZh?usp=sharing Acesso em: 30/07/2025.

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 8/2025.

Maceió, 30 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

Assunto: Mensagem ao Anteprojeto de Lei que altera o parágrafo 3º, do artigo 110, da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a alteração do § 3º, do artigo 110, da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005.

2. A intenção de redução do percentual de repasse mensal do FUNJURIS para o FUNDESMAL, de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) para 1,00% (um por cento) das receitas arrecadadas encontra respaldo no aumento significativo da arrecadação do FUNJURIS, decorrente de nova contratação bancária e da atualização da legislação estadual sobre custas judiciais, que ampliaram consideravelmente os recursos disponíveis, sem que isso comprometa a capacidade financeira do FUNDESMAL para suas despesas previstas, que continuará a receber valores superiores aos auferidos no exercício anterior, com incremento estimado em cerca de 40% (quarenta por cento) em relação a 2024.

3. A proposta está em consonância com a realidade atual do FUNJURIS, o que justifica a adequação do percentual de repasse sem causar prejuízos ao FUNDESMAL e promove a eficiente gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Judiciário.

4. A medida visa a otimizar a alocação dos recursos, de modo a atender, de forma equilibrada, às necessidades financeiras do Poder Judiciário como um todo, evitando a concentração, em um único fundo, além de assegurar a sustentabilidade orçamentária.

5. Desta feita, encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta iniciativa, pelo que aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2025

ALTERA O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 110, DA LEI ESTADUAL Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 110 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110.

(...)

§ 3º O Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS destinará 1% (um por cento) de sua arrecadação, mensalmente, à ESMAL.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 209º da Emancipação Política e 137º da República.



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO

Proc. Adm. nº: 2025/117078

Assunto: Anteprojeto de Lei

SESSÃO DIA 29/07/2025-26ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em Sessão Ordinária Administrativa realizada em 29 de julho de 2025, à unanimidade de votos, foi aprovado o Anteprojeto de Lei que altera o parágrafo 3º, do artigo 110, da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005. **Presentes os Senhores Desembargadores:** Otávio Leão Praxedes, Alcides Gusmão da Silva, Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Klever Rêgo Loureiro, Fernando Tourinho de Omena Souza, João Luiz Azevedo Lessa, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Orlando Rocha Filho, Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Fábio Costa de Almeida Ferrario, Paulo Zacarias da Silva e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. **Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores:** Elisabeth Carvalho Nascimento, Paulo Barros da Silva Lima e Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. A Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, apesar de ausente, justificadamente, deixou voto acompanhando entendimento do Desembargador Presidente na matéria em questão. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 30 de julho de 2025.

Walter da Silva Santos:92601

Assinado de forma digital por
Walter da Silva Santos:92601
Dados: 2025.07.30 06:34:09
-03'00'

WALTER DA SILVA SANTOS

Diretor-Geral em Exercício